



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/08/2022. Publicação: 26/08/2022. Nº 158/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a resposta de Ofício encaminhado por esta Promotoria, a senhora IRENICE CÂNDIDO também informou que a UNIMED apenas tem prestado serviço referente a exames ou consultas que estão no rol da ANS, sendo que em relação a esses exames o plano de saúde somente autoriza a realização destes nas instalações da própria UNIMED, mesmo a paciente tendo, segundo alegado, o direito de escolher o prestador, além disso, foi solicitado a paciente a realização de exames e consultas não disponíveis em Imperatriz, mas apenas em São Luís, tendo a UNIMED se negado a custear a hospedagem da paciente;

CONSIDERANDO que também foi informado pela senhora IRENICE CÂNDIDO quais os atendimentos que são contratados ou custeados com recursos próprios, sendo os seguintes: fisioterapia respiratória, fonoaudiólogo, todos domiciliar, além de relatar que está aguardando receber o dinheiro de doações para iniciar todas as terapias necessárias na clínica Neurocerer;

CONSIDERANDO que consta dentre as funções do Ministério Público a tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando inserida, nesse contexto, a tutela dos direitos difusos e coletivos à uma saúde pública de qualidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a, dentre outras questões, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações de IRENICE CÂNDIDO, juntado, em que ela informa a judicialização de algumas demandas que consta deste feito, por advogado particular, informando como pendência apenas o custeio de hospedagem na Capital deste Estado por parte da UNIMED, em total desrespeito às disposições legais dos artigos 20 e 21 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o caso em apreço diz respeito justamente ao acompanhamento e fiscalização de política pública;

RESOLVE

INSTAURAR o Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar e fiscalizar as ações tomadas tanto pelo plano de saúde da UNIMED, quanto pelo Poder Público do município de Imperatriz/MA e Estado do Maranhão.

Para tanto determino como diligência inicial a expedição de ofício à Auditoria de Saúde do Município de Imperatriz/MA, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias sobre os serviços que estão sendo prestados a senhora IRENICE CANDIDO LIMA, além da informação acerca dos serviços que não estão sendo prestados e conseqüentemente a razão da negativa.

E, ainda, que seja oficiado à UNIMED IMPERATRIZ para que nos informe a razão da negativa de restituição dos valores pagos a título de hospedagem a IRENICE CANDIDO LIMA, de viagem feita neste ano para São Luís/MA. Que nos informe, ainda, sobre a observância do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei 13.146/2015. Para a resposta, fixa-se o prazo de 15 dias.

Cumpra-se as determinações pendentes do DESPACHO-4ºPJEITZ - 2502022.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2022 às 08:50 hrs (*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

REC-PJSER - 22022

Código de validação: D2731C0EB3

PA: 000146-002/22

RECOMENDAÇÃO 02-2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o artigo 205 da CRFB;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), diploma legal que, dentre outros, regulamenta o direito fundamental à educação, não se limita a garantir o acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para compelir o Estado, dentre as esferas de governo responsáveis, a cumprir suas obrigações, além de ditar regras de controle externo que viabilizam a manutenção do aluno na rede escolar;

CONSIDERANDO as informações angariadas pelo oficial executor de mandados da Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, que, em síntese, apurou, após vistoria nas Escolas Públicas Municipais de Senador La Rocque, diversas irregularidades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/08/2022. Publicação: 26/08/2022. Nº 158/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apuradas, encontrou-se, na Escola Deures de Deus Moreno, um buraco aberto, próximo ao banheiro, semelhante a de uma fossa, condição esta que coloca em risco a integridade física dos alunos; e
CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apuradas, encontraram-se, nas Escolas (i) Professora Leda Tarja e (ii) Silva e Nunes, caixas d'água sem tampa e com água parada, suficientes para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças (assim como proliferação de bactérias);

RESOLVE-SE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, nas pessoas do prefeito e secretário de educação, que adotem, imediatamente, todas as medidas necessárias à correção dos problemas citados acima, comprovando-se, ao Ministério Público, no prazo de 05 dias, mediante relatório com fotografias, as medidas adotadas.

Ficam os destinatários advertidos de que o não atendimento à esta Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque, para conhecimento, e ao Procuradora-Geral de Justiça, solicitando-lhe a publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Senador La Rocque, 24 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 24/08/2022 às 11:59 hrs (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 212022

Código de validação: 05B8AB7493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Lúcio Leonardo Froz Gomes, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça para apurar negligência à saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 00026-066/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Técnico Ministerial – Área Administrativa lotado na unidade, Leandro Gomes de Brito, Matrícula 1071519, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa, a quem determino a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

II. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Expedição de notificação extrajudicial à Secretaria de saúde para acompanhamento do caso;

IV Expedição de Ofício ao Delegado de polícia para obter informações sobre o andamento das diligências requeridas anteriormente;

V. Expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social para obter informações sobre o benefício recebido pela idosa, pois ficaram de enviar um técnico até a residência conforme último relatório subscrito, bem como, inserção da família em algum programa municipal para acompanhamento.

VI. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

assinado eletronicamente em 04/08/2022 às 14:56 hrs (*)

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA